ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2060

LEI nº 1364 de 10 de junho de 1991.

"Dispõe sobre a construção, conservação e recuperação de muros e calçadas fronteiriças aos terrenos edificados ou não, localizados na Zona Urbana deste Município, nas Vias Públicas dotadas de meio-fio e pavimentação e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- É obrigatória aconstrução, conservação e recuperação de muros e calçadas fronteiriças aos terrenos edificados ou não, localizados na Zona Urbana deste Município, nas Vias Públicas dotadas de meio-fio e pavimentação.

§ 1º- Os muros deverão ter a altura mínima de 1,80 metros e as calçadas deverão apresentar uma declividade mínima de 3% (três por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do alinhamento para o meio-fio.

§ 2º- Nos imóveis edificados e habitados, a obrigatoriedade de construção do muro poderá ser substituído por muretas, gradis e grades complementares.

Art. 2º- A falta ou má conservação do muro e da calçada de forma a dificultar o trânsito de pedrestres, ou possibilitar o empossamento de água, sujeitará ao proprietário o pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) da UFL por m2 de muro ou calçada não construídos.

Art. 3º- A multa referida nesta Lei, será cobrada ou executada na forma da disposição da Lei nº 966/79- Código Tributário do Município de Luziânia.

Parágrafo único- O pagamento de multa não exime o proprietário ou responsável da obrigatoriedade do cumprimento ao disposto no Art. 1º desta Lei, sendo reaplicada, anualmente, enquanto persistir a falta.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 4º- Fica estabelecido, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para o atendimento voluntário das obrigações aqui instituídas.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo determinará ampla divulgação desta Lei, nos Órgãos de comunicações existentes do Município.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de junho de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO- 1º Secretário

OSCAR BRAZ JÚNIOR- 2º Secretário.

nmb.